



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PESQUISA DE PREÇOS

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 66/2025)

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente pesquisa de preços tem por finalidade estimar o valor de mercado para aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, articulada, com peso operacional aproximado de 17.000 kg, potência aproximada de 190 HP, equipada com ripper e escarificador traseiro, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, destinada à manutenção das estradas rurais e vias não pavimentadas do Município de Paraíso do Sul/RS.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente pesquisa foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Observou-se, igualmente, o disposto no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 66/2025, que determina que o registro de preços e as adesões a atas sejam precedidos de ampla pesquisa de mercado.

### 3. DA METODOLOGIA ADOTADA

3.1. A pesquisa foi realizada mediante levantamento de contratações homologadas nos últimos 12 meses junto ao sistema LicitaCon/RS.

3.2. Foram considerados apenas equipamentos tecnicamente comparáveis, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Peso operacional entre aproximadamente 16.500 kg e 17.500 kg;
- b) Potência entre 170 HP e 200 HP;
- c) Equipamento novo (zero hora);
- d) Cabine fechada com proteção ROPS/FOPS;
- e) Ripper e escarificador traseiro;
- f) Transmissão mínima de 6 marchas à frente e 3 à ré.

3.3. Foram desconsiderados equipamentos com potência significativamente inferior ou peso muito superior, bem como modelos de categoria distinta da necessidade municipal.

3.4. Considerou-se, ainda, a necessidade de excluir da média final equipamentos de porte superior (ex.: 19 toneladas) e aqueles com padrão técnico-econômico distinto da categoria pretendida, a fim de evitar distorções na estimativa.

### 4. DOS VALORES APURADOS

4.1. Foram identificados os seguintes valores homologados, conforme pesquisa realizada:

- a) Prefeitura Municipal de Bossoroca – R\$ 1.093.000,00;
  - b) Prefeitura Municipal de Cacequi – R\$ 1.275.000,00;
  - c) Prefeitura Municipal de Casca – R\$ 989.500,00;
  - d) Prefeitura Municipal de Herval – R\$ 1.140.000,00;
  - e) Prefeitura Municipal de Igrejinha – R\$ 1.299.000,00;
  - f) Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos – R\$ 845.000,00;
  - g) Prefeitura Municipal de Três Passos – R\$ 1.039.000,00.
- 4.2. Observa-se variação entre R\$ 845.000,00 e R\$ 1.299.000,00.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4.3. O valor de R\$ 1.299.000,00 refere-se a modelo de maior porte (19 toneladas), categoria superior ao objeto pretendido.

4.4. O valor de R\$ 845.000,00 refere-se a equipamento com padrão técnico-econômico distinto da linha predominante de mercado da categoria analisada.

4.5. A faixa predominante para equipamentos da categoria aproximada de 17 toneladas e potência entre 170 HP e 200 HP situa-se entre R\$ 989.500,00 e R\$ 1.140.000,00.

### 5. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Considerando os sete valores apurados, obteve-se:

5.1.1. Média aritmética geral: R\$ 1.097.214,29.

5.1.2. Mediana geral (valor central após ordenação): R\$ 1.093.000,00.

5.2. Considerando apenas os valores tecnicamente comparáveis à categoria pretendida (R\$ 989.500,00; R\$ 1.039.000,00; R\$ 1.093.000,00; R\$ 1.140.000,00), obteve-se:

5.2.1. Média dos valores comparáveis: R\$ 1.065.375,00.

5.3. A utilização da média dos valores comparáveis mostra-se mais adequada tecnicamente, por refletir de forma precisa a realidade de mercado do equipamento com especificações compatíveis com a necessidade municipal.

### 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. Considerando:

a) A média dos valores tecnicamente comparáveis (R\$ 1.065.375,00);

b) A mediana geral apurada (R\$ 1.093.000,00);

c) A faixa de mercado predominante entre R\$ 989.500,00 e R\$ 1.140.000,00;

Fixa-se como valor estimado oficial para a presente contratação o montante de:

**R\$ 1.070.000,00** (um milhão e setenta mil reais)

6.2. O valor estimado encontra-se dentro da faixa de mercado apurada, não correspondendo nem ao maior nem ao menor preço identificado, refletindo posição intermediária prudente e tecnicamente justificada.

### 7. DA CONCLUSÃO

7.1. A metodologia adotada atende aos critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 66/2025.

7.2. Conclui-se que o valor estimado encontra-se compatível com o mercado, estando a Administração devidamente amparada para prosseguir com a contratação pretendida, inclusive mediante adesão a ata de registro de preços, desde que mantida a compatibilidade com a faixa apurada.

Paraíso do Sul, 16 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Pesquisa de Preços:

  
João Ricardo da Rosa  
Vice-Prefeito/Sec. Administração